

tas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

#### ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular,
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no Balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir, por sócio ou terceiro.

Se nenhuma das medidas, supra mencionadas, for efectivada nos noventa dias subsequentes à morte do sócio, a quota considera-se transmitida a favor dos seus sucessores.

#### ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos a prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição e registo da sociedade.

Está conforme.

4 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Baptista de Jesus Miguel de Sousa*. 2006514849

#### SÉRGIO MORGADO — TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1956; identificação de pessoa colectiva n.º 502914750; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 05 e 06/12/112004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessações das funções dos gerentes, Sérgio Manuel Morgado dos Santos e Maria João da Silva Quintino, por renúncia de 30 de Setembro de 2004; e alterado parcialmente o pacto quanto aos artigos: 1.º, 3.º e 5.º e aditado o 6.º, os quais ficam com a seguinte redacção:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Sérgio Morgado — Telecomunicações, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. Aurélio Ricardo Belo, 2-B, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Vedras.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e oito cêntimos e corresponde à soma de duas quotas, uma de vinte e seis mil novecentos e trinta e cinco euros e nove cêntimos pertencente à sócia TELECOMPÊNDIO — Comunicações, L.ª, e outra de dois mil novecentos e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos pertencente ao sócio Rui Alves Fernandes.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de quarenta vezes o valor do capital social, a efectuar pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### 5.º

A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por Rui Alves Fernandes, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

§ 2.º Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio social, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações e outros actos semelhantes.

#### 6.º

Pode a sociedade em qualquer momento, livremente subscrever ou adquirir, alienar ou onerar participações de qualquer espécie em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

24 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Baptista de Jesus Miguel de Sousa*. 2006513559

#### VILA FRANCA DE XIRA

#### OBRITELES — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06644/041105; identificação de pessoa colectiva n.º 507051254; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/041105.

Certifico que foi constituída uma sociedade por quotas entre António Teles Domingos, Susana Isabel Galvão Teles Fagundes e Filipe Miguel Galvão Teles, a qual se rege pelos seguintes artigos:

#### 1.º

A Sociedade adopta a firma OBRITELES — Sociedade de Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 31 de Janeiro, 18, freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira.

#### 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Vila Franca de Xira ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### 3.º

A sociedade tem por objecto: construção civil, compra e venda de imóveis, urbanizações e terrenos.

#### 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e dividido em três quotas: uma quota no valor nominal de quarenta mil euros, pertencente ao sócio António Teles Domingos, uma quota no valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Susana Isabel Galvão Teles Fagundes, e uma quota no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Filipe Miguel Galvão Teles.

#### 5.º

A gerência com ou sem remuneração legal, conforme for deliberado em assembleia geral, fica pertencente aos três sócios que desde já ficam nomeados gerentes.